

* Publicada no DOETCE-MS n.º 4.229, de 14 de novembro de 2025, páginas 2-3 – Edição Extra.

PORTARIA TCE-MS N.º 221, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui o Comitê de Normas e Orientação das Atividades de Controle Externo, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, e estabelece a designação de seus membros e servidores.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos I e IV, da Lei Complementar Estadual n.º 160, de 2 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 74, inciso V, § 1º, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98, de 5 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Normas e Orientação das Atividades de Controle Externo (CNOACE), com a finalidade de orientar, supervisionar e subsidiar a elaboração, atualização e aplicação das normas e procedimentos afetos ao controle externo, bem como assessorar as unidades organizacionais do TCE-MS na padronização e harmonização de práticas institucionais.

Art. 2º Compete ao CNOACE:

I - orientar as unidades da área de controle externo quanto à aplicação e interpretação das normas e procedimentos institucionais;

II - propor a elaboração, revisão ou revogação de atos normativos que disciplinem matérias afetas ao controle externo;

III -subsidiar a Presidência e a Diretoria de Controle Externo na definição de diretrizes, fluxos e rotinas de trabalho que assegurem coerência e uniformidade de atuação;

IV - acompanhar a efetividade e a aderência das normas às práticas institucionais, sugerindo adequações sempre que necessário;

V - supervisionar o repositório institucional de normas, assegurando sua consolidação e ampla divulgação;

VI - promover estudos comparativos com referenciais normativos e metodológicos adotados por outros Tribunais de Contas e órgãos de controle;

VII - fomentar a integração entre as unidades técnicas, de modo a garantir alinhamento às políticas e estratégias institucionais; e

VIII - incentivar a simplificação de procedimentos e a inovação normativa e operacional no âmbito do controle externo.

Parágrafo único. O CNOACE poderá exercer outras atribuições correlatas que contribuam para o aprimoramento das normas e procedimentos de controle externo, observadas as diretrizes da Presidência e da Diretoria de Controle Externo.

Art. 3º As orientações e recomendações do CNOACE terão caráter técnico e consultivo, destinando-se a subsidiar decisões e atos exarados pelo Tribunal de Contas.

Art. 4º As propostas de atos normativos elaboradas pelo CNOACE serão encaminhadas ao Departamento de Normas do TCE-MS para análise formal e tramitação, conforme a Resolução TCE-MS n.º 228/2024.

§ 1º Tratando-se de proposta de Resolução, o expediente será remetido à Presidência para designação de relatoria.

§ 2º Designada a relatoria, o projeto será disponibilizado aos Conselheiros, Conselheiros Substitutos, ao Procurador-Geral de Contas e aos Procuradores de Contas Substitutos para ciência e sugestões, no prazo estabelecido.

§ 3º Encerrada a fase de manifestações, a proposta será submetida à apreciação do Tribunal Pleno e, se aprovada, publicada.

§ 4º Os demais atos normativos que não demandem deliberação plenária serão publicados após a tramitação regular.

Art. 5º O CNOACE prestará esclarecimentos técnicos sempre que solicitado pelo Departamento de Normas, pela Presidência, pelos Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Procurador-Geral de Contas ou Procuradores de Contas Substitutos.

Art. 6º O CNOACE será composto pelos seguintes membros:

I - Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, Coordenador;

II - Conselheiro Márcio Campos Monteiro, Subcoordenador;

III - Guilherme Vieira de Barros, Chefe de Gabinete;

IV - Carlos Roberto de Marchi, Chefe de Gabinete;

V - Eduardo dos Santos Dionízio, Diretor da Diretoria de Serviços Processuais;

VI - Geanlucas Júlio de Freitas, Diretor do Departamento de Informações Estratégicas;

VII - Alexandre Augusto Brandes, Chefe de Gabinete;

VIII - Rovena Ceccon, Auditora Estadual de Controle Externo; e

IX - Rodrigo Almeida Tonetti, Auditor Estadual de Controle Externo.

Parágrafo único. Poderão ser convidados especialistas, internos ou externos, para participar das reuniões, a título de apoio técnico, sem direito a voto.

Art.7º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, conforme calendário aprovado, e, extraordinariamente, por convenção, por convocação do Coordenador ou do Subcoordenador.

Art. 8º Aplicam-se aos membros do CNOACE as disposições do art. 6º da Resolução TCE-MS n.º 92, de 21 de novembro de 2018.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 14 de novembro de 2025.

Conselheiro Flávio Kayatt

Presidente